

**ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPAÑHA)  
E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)**

**PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

Vigo, na data da última assinatura eletrônica

De acordo com o acordo marco de colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de Uberlândia, ambas as partes acordam a assinatura de um acordo específico nos seguintes termos:

**INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

1. Um número máximo de quatro (4) estudantes de cada instituição poderá participar no intercâmbio. O período de intercâmbio não excederá dois (2) anos acadêmicos.
2. O intercâmbio estará aberto a estudantes que tiverem completado pelo menos um (1) ano de estudos acadêmicos.
3. Os/as candidatos/as que desejem participar do intercâmbio serão selecionados/as pela universidade de origem e aceitos/as pela universidade anfitriã. Cada uma das partes deste acordo tentará selecionar unicamente estudantes que possuam conhecimentos linguísticos suficientes para poder acompanhar as aulas na universidade anfitriã.
4. Os/as estudantes que participem do intercâmbio não pagarão nenhuma taxa na universidade anfitriã, mas sim as taxas acadêmicas de seus respectivos programas de estudo na sua universidade de origem.
5. Os/as estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais, de transporte, de alojamento, de manutenção, livros e seguro médico. Os/as estudantes serão responsáveis por subscrever um seguro médico adequado. O comprovante deste seguro deverá ser apresentado à universidade anfitriã.
6. A universidade de acolhimento ajudará os/as estudantes a encontrar um alojamento adequado e oferecerá informações sobre o campus.
7. Os/as estudantes que participem do intercâmbio estarão sujeitos/as às normas da universidade anfitriã e às leis do país de acolhida durante o intercâmbio.
8. A universidade de acolhimento enviará diretamente à universidade de origem um certificado oficial dos resultados acadêmicos de cada estudante, quando for solicitado pelos/as estudantes ou pela universidade de origem.

**9.** Os créditos obtidos pelos/as estudantes na universidade de acolhimento poderão ser reconhecidos dentro do seu currículo na universidade de origem. O currículo proposto na universidade anfitriã será aprovado pela universidade de origem antes do intercâmbio.

**10.** Se os/as estudantes que participam do intercâmbio desejarem continuar um programa de estudos para obter um diploma na universidade de acolhimento, após ter concluído o período de intercâmbio, deverão submeter-se aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar as taxas acadêmicas.

**11.** A Assessoria de Assuntos Internacionais, ou serviço equivalente, de cada parte coordenará o desenvolvimento e gestão do intercâmbio em cada instituição.

**12.** Esse acordo começará a produzir os seus efeitos a partir da data de sua assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos.

Contudo, antes do final do prazo previsto se as circunstâncias o aconselharem, as partes por unanimidade poderão concordar sobre sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro (4) anos.

**13.** Serão motivos para rescisão:

- 1.- O transcurso do prazo de vigência do acordo sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.
- 2.- O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorrogação estabelecido no mesmo.
- 3.- O acordo unânime dos signatários.
- 4.- O não cumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.
- 5.- Por uma decisão judicial declaratória da nulidade do acordo.
- 6.- Por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do acordo.

#### **14. Proteção de dados**

As partes declaram e comprometem-se a dar aos dados pessoais que sejam objeto de tratamento como consequência do desenvolvimento deste acordo, uma utilização adequada no âmbito das disposições da regulamentação nesta matéria que cada parte lhe é aplicável.

A) No caso da Universidade de Vigo, será o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de proteção de dados pessoais e garantia de direitos digitais (LOPDGDD) e outras regulamentações de desenvolvimento.

B) No caso da Universidade Federal de Uberlândia, será a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 33, inciso VI. A transferência internacional de dados



# Universidade de Vigo Universidade Federal de Uberlândia

pessoais será feita para a efetivação da política pública de "educação superior" e os dados pessoais eventualmente compartilhados serão utilizados exclusivamente para essa finalidade. Os dados pessoais a que se faz referência são de identificação de discentes, docentes e administradores das instituições, tais quais: CPF, número do passaporte (...).

Dado que a UFU pertence a um país que não dispõe atualmente de uma declaração de adequação da Comissão Europeia adotada de acordo com o disposto no artigo 45.º do RGPD, a Universidade de Vigo só poderá realizar a transferência internacional de dados pessoais necessários à correta execução deste acordo, e pelo qual é responsável pelo tratamento, se forem oferecidas garantias adequadas de acordo com o disposto nos artigos 46 e seguintes do RXPD. Para o efeito, e tendo em conformidade com o seu ordenamento jurídico a consideração de entidade de direito público, as partes formalizam o acordo correspondente (anexo) que juntamente com este acordo constituem, conforme previsto no artigo 46.2.a) do RGPD e nas Diretrizes 2/2020 do Comité Europeu de Proteção de Dados, o juridicamente vinculativo e título executivo entre autoridades ou organismos públicos.

Sem prejuízo do anterior, os dados pessoais contidos neste acordo relativos aos signatários serão e/ou poderão ser objeto das ações que decorrem da aplicação e cumprimento das normas de transparência e acesso à informação pública aplicáveis à Universidade de Vigo e, se for caso disso, à outra parte.

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Administração Pública na internet, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Em conformidade, é assinado o presente acordo específico, no lugar e no dia assinalados.

## PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

36023985M MANUEL

JOAQUÍN REIGOSA

(R: Q8650002B)

Firmado digitalmente por 36023985M  
MANUEL JOAQUÍN REIGOSA (R:Q8650002B)  
Data: 2025.09.01 12:25:26 +02'00'

O Reitor

## PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho  
O Reitor

08/09/2025